

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VIII

SEGUNDA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1193

IMPrensa OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrasco Bonito Estado do Tocantins

Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **119320256456**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 095/2025 1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 04/2025 2

ERRATA N° 01/2025 - EDITAL DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA 2

PRESENCIAL N° 04/2025 2

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 095/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - CMMAT DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal n° 356/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre alteração do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, acrescenta o Turismo e passa a se chamar “Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CMMAT”, do município de Carrasco Bonito/TO, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Ata da reunião para formalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CMMAT do Município de Carrasco Bonito/TO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CMMAT do Município de Carrasco

Bonito/TO, com a seguinte composição

MEMBROS	CONDIÇÃO	ÓRGÃO REPRESENTANTE
JUVERSINO ANTUNES TEIXEIRA	PRESIDENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
JOSÉ MARQUES DA SILVA	VICE-PRESIDENTE	COLÔNIA DE PESCADORES
RAIMUNDO NONATO PIRES DE SÁ	TITULAR	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
JOSIANE LIMA DOS SANTOS	TITULAR	RESEX EXTREMO NORTE
TOMAZ DE AQUINO FERREIRA DA SILVA	Suplente	
DAVILA DA SILVA	TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATHEUS DA SILVA	Suplente	
JENIFFER ADRIELLE SILVA DOS SANTOS	TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
ANTONIO MACHADO FERREIRA DE BRITO	Suplente	
WELDES COSTA DE SOUZA	TITULAR	DEFESA CIVIL MUNICIPAL
WALLAME FREITAS SILVA	Suplente	
SOELY DIEDRICH FEITOSA	TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SORAYA DIEDRICH FEITOSA	Suplente	
DAINE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LUCIENE MARQUES DA SILVA FERREIRA	Suplente	
JOANA MYKAELE CONCEIÇÃO LIMA	TITULAR	CRAS
LUCIANA SARAIVA SOUZA	Suplente	
JONATHAN RODRIGUES GUIMARÃES	TITULAR	CÂMARA DE VEREADORES
JOCELMA GUIMARÃES MORAIS	Suplente	

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros do CMMAT, nomeados nos termos deste Decreto será de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no Art. 10 da Lei Municipal n° 356/2020, de 30 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na Lei Municipal n° 356/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre alteração do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, acrescenta o Turismo e passa a se chamar “Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CMMAT”, do município de Carrasco Bonito/TO.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 15/12/2025 17:22

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO
AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, através de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** do horário de abertura da sessão da **Concorrência Presencial nº 04/2025**, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, para atender o município de Carrasco Bonito - TO, conforme Proposta nº 041427/2025, Novo PAC - Seleção nº ***.***.039-04/2025, fica a mesma adiada para às 14h30min do mesmo dia (18 de dezembro de 2025). Local de realização: Prefeitura Municipal, Praça Ulisses Guimarães, s/n, centro, Carrasco Bonito - TO. Maiores informações e Edital para retirada no e-mail: clpcarrascobonito@gmail.com, ou no site do município, www.carrascobonito.to.gov.br, fone (63) 3344-1462.

Carrasco Bonito - TO, 15 de dezembro de 2025.

Jean dos Anjos
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO

ERRATA Nº 01/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2025

O **MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO**, por intermédio do **Agente de Contratação**, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, publicidade, isonomia e julgamento objetivo, **TORNA PÚBLICA** a presente **ERRATA** referente a Concorrência Presencial nº 004/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, para atender o município de Carrasco Bonito - TO, conforme Proposta nº 041427/2025, Novo PAC - Seleção nº ***.***.039-04/2025, para fins de **ajuste formal da ordem das fases do certame**, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ / INTERPRETA-SE

Que o procedimento licitatório adota rito no qual a **fase de julgamento das propostas e lances antecede a fase de habilitação**.

LEIA-SE / CONSIDERE-SE

Que o procedimento licitatório será conduzido **COM HABILITAÇÃO ANTERIOR À FASE DE LANCES**, observando-se a seguinte ordem:

1. Credenciamento dos licitantes;
2. Recebimento dos Envelopes nº 01 - Proposta de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação;
3. Abertura e análise dos documentos de habilitação (Envelope nº 02);
4. Habilitação dos licitantes que atenderem às exigências editalícias;
5. Abertura, análise e julgamento das propostas dos licitantes habilitados (Envelope nº 01);

6. Realização da fase de lances, quando aplicável, exclusivamente entre os licitantes previamente habilitados;
7. Classificação final, fase recursal, adjudicação e homologação.

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

Trata-se de **Justificativa Administrativa** destinada a fundamentar a opção pelo **rito procedimental com habilitação anterior à fase de lances**, no âmbito da **Concorrência Presencial nº 04/2025 - Processo Licitatório nº 149/2025**.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 17, §1º, autoriza expressamente que, **mediante previsão no edital e ato motivado, a fase de habilitação antecede as fases de julgamento e de lances**, conforme transcrição:

“Art. 17 (...)

§ 1º A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado e previsto no edital, anteceder as fases de julgamento e de lances.”

No caso concreto, a Administração opta pela **habilitação prévia** em razão da **complexidade técnica do objeto**, do **valor estimado da contratação** e da necessidade de **assegurar maior segurança jurídica ao procedimento**, evitando a participação na fase competitiva de licitantes que não atendam às exigências mínimas de habilitação.

A medida visa, ainda:

- **Racionalizar a condução da sessão pública,**
- **Evitar atos processuais inúteis,**
- **Preservar a isonomia entre os licitantes habilitados,**
- **Mitigar riscos de nulidades futuras,** em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

Diante disso, a Administração promoveu a **ERRATA formal do Edital**, ajustando expressamente a ordem das fases, **sem alteração do objeto, critérios de julgamento ou condições de participação**, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

Assim, resta **plenamente justificada** a adoção do rito procedimental com **habilitação anterior** à fase de lances, nos termos da legislação vigente e dos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle.

DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O presente ajuste alcança, especialmente, os **itens 7, 8, 9, 10 e 11 do Edital**, que passam a ser interpretados conforme a ordem de fases ora estabelecida;

II - Permanecem **inalteradas** todas as demais cláusulas e condições do Edital que não conflitem com a presente ERRATA;

III - A ERRATA **integra o Edital para todos os fins legais e deverá ser publicada nos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório original**.

Carrasco Bonito - TO, 15 de dezembro de 2025.

JEAN DOS ANJOS
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO